

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL****TERMO DE ADIT. CONTR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO D.U. ASJUR/PRES "B" – 720/2012.****TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 720/2012, FIRMADO EM
27/12/2012, ENTRE A COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP E A FIRMA EBF
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA.****PROCESSO Nº 112.002.742/2011
Lote: 01.**

A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, empresa pública, criada pela Lei 2.874, de 19 de setembro de 1956, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote "B", em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, neste ato denominada simplesmente **NOVACAP**, representada pelo seu Diretor-Presidente, **NILSON MARTORELLI**, brasileiro, casado, engenheiro civil e administrador de empresas, e seu Diretor de Urbanização, **GIANCARLO FERREIRA MANFRIM**, brasileiro, casado, engenheiro civil, ambos residentes e domiciliados em Brasília-DF, e a firma **EBF – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Colônia Agrícola Vicente Pires Chácara 29, Lote 09-A – Taguatinga -DF, inscrita no CNPJ sob o nº 38.013.199/0001-65, Inscrição Estadual nº 07.312.242/001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por **EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I. nº 889.890 -SSP/DF e do CPF nº 297.783.011-15, residente e domiciliado nesta Capital Federal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, tendo em vista o VOTO datado de 30/04/2014, do Senhor Diretor de Urbanização, às fls. 1.982/1.984 e a Decisão da Diretoria da NOVACAP, exarada em sua 4.121ª sessão, realizada em 30/04/2014, às fls. 1.985/1.986, com fundamento na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações e o que mais consta do processo GDF/SO/NOVACAP nº 112.002.742/2011, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditamento é o acréscimo do valor originalmente contratado na Cláusula Terceira do Contrato Principal ASJUR/PRES nº 720/2012 ASJUR/PRES, e que tem por objeto a execução, pela CONTRATADA, de serviços técnicos especializados de erradicação e poda de árvores.

*"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"***COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3233-8099

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica acrescida ao valor original do Contrato ASJUR/PRES nº 720/2012 a importância de **R\$ 698.455,71 (seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e um centavos)**, que corresponde a aproximadamente **23,11% (vinte e três vírgula onze por cento)** do valor do contratado, passando o seu valor de **R\$ 3.021.812,87 (três milhões, vinte e um mil, oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos)**, para **R\$ 3.720.268,58 (três milhões, setecentos e vinte mil, duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

A despesa decorrente do presente termo correrá com recurso proveniente do Programa de Trabalho 15.452.6208.8508.0001, Natureza de Despesa 33.90.39, Fonte de Recurso 100, no valor parcial de **R\$ 251.817,71 (duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e um centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2014NE01245, emitida em 07/05/2014 pela Diretoria Financeira da NOVACAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA

Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Aditivo, a **CONTRATADA** deverá recolher, a título de reforço de caução, a importância de **R\$ 34.922,78 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor aditado, podendo optar por caução em dinheiro ou em títulos da Dívida Pública, seguro garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Instrumento Principal nº 720/2012, aqui não expressamente alteradas ou modificadas, do qual este Termo fica fazendo parte integrante e inseparável.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das cláusulas regidas pelo presente termo.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**

E, por estarem justos e contratados, após a devida leitura, assinam o presente Aditivo, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo designadas.

Brasília-DF, 08 de maio de 2014.

PELA NOVACAP:


**NILSON MARTORELLI
DIRETOR-PRESIDENTE**


**GIANCARLO FERREIRA MANFRIM
DIRETOR DE URBANIZAÇÃO**

PELA CONTRATADA:


EVANDRO BONIFÁCIO FERREIRA

TESTEMUNHAS:


MARIA DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA


JOSÉ DOS REIS RIBEIRO



